2º EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 90004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a contratação de empresas especializada para o fornecimento de alimentação pronta do tipo Marmitex, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 036/2026, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito do Município de Mucajaí, e o Decreto Municipal nº 035/2025, que dispõe sobre o ciclo de planejamento das contratações públicas municipais.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta, do tipo MARMITEX, incluindo todas as etapas de preparo, acondicionamento adequado e entrega, visando atender as demandas de eventos institucionais realizados pelo órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, conforme necessidades previamente identificadas e formalmente solicitadas pelas respectivas unidades administrativas.

1.2. As refeições deverão ser produzidas e fornecidas em estrita observância às normas sanitárias vigentes, assegurando padrões adequados de higiene, qualidade nutricional, segurança alimentar e conservação, de modo a garantir a integridade e a saúde dos usuários finais.

1.3. A presente atualização refere-se especificamente ao **Lote IV – Gabinete do Prefeito**, destinado ao atendimento das demandas institucionais vinculadas ao referido órgão, conforme necessidades previamente planejadas e formalmente solicitadas, permanecendo inalteradas as demais condições do Credenciamento nº 90004/2026.

1.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 036/2026, considerando a viabilidade e a vantajosidade da contratação paralela e não excludente de múltiplos credenciados, em condições padronizadas, visando garantir maior eficiência, continuidade, capilaridade e flexibilidade no atendimento das demandas da Administração Pública.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto deste Edital, especialmente no preparo e fornecimento de refeições prontas, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita de | todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo responsabilidade exclusiva da interessada a veracidade das informações prestadas, a autenticidade dos documentos apresentados e o cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. A pessoa jurídica interessada responsabiliza-se, ainda, por manter atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes, bem como por comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar sua habilitação ou a execução do objeto.

2.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o descredenciamento da empresa, conforme o caso.

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento:

I. Pessoas jurídicas que não atendem as condições estabelecidas neste Edital em seus anexos.

II. Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

III. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento, bem como cujos sócios, administradores, representantes legais ou responsáveis técnicos possuam relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com os referidos agentes públicos.

IV. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo penalidade que as impeçam de contratar com o poder Público:

V. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio;

VI. Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, nos últimos 05 (cinco) anos; por práticas relacionadas a exploração de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas a de escravizados.

2.6. A administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições de habilitação da interessada, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão formalizar sua intenção de credenciamento mediante a apresentação de requerimento especifico, devidamente assinado por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

3.2. O requerimento poderá ser protocolado presencialmente junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mucajaí ou encaminhado por meio eletrônico ao endereço institucional indicado pela Administração.

3.3. A apresentação do requerimento de participação implica o compromisso da interessada em executar o objeto deste credenciamento de acordo com todas as exigências técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.4. A empresa interessada deverá declarar, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições, exigências, obrigações e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto do credenciamento, dispondo de condições adequadas para o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições;

c) encontra-se em situação regular quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, comprometendo-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;
d) observa e cumprirá as normas sanitárias, de higiene, manipulação, conservação, transporte e segurança alimentar aplicáveis ao preparo e fornecimento das refeições;
e) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
f) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem incide em qualquer situação que inviabilize sua participação no presente credenciamento, nos termos da legislação aplicável.
3.5. A falsidade ou inexatidão das declarações prestadas, bem como o descumprimento das condições declaradas, sujeitará a interessada às medidas e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido no **Edital de Credenciamento nº 90004/2026**, sendo permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante esse período, desde que atendidas as condições e os requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.
4.2. A presente atualização do **Lote IV – Gabinete do Prefeito** não implica reinício da contagem do prazo de vigência do credenciamento, permanecendo válida a vigência originalmente estabelecida, sem prejuízo de eventual prorrogação, quando legalmente cabível e devidamente justificada pela Administração.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no ramo de preparo e fornecimento de alimentação pronta, do tipo Marmitex, compreendendo as atividades de produção, manipulação acondicionamento, conservação, transporte e entrega de refeições, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, bem como as normas sanitárias vigentes e as demais disposições legais aplicáveis à atividade

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida pela Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
c) Certidão de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) Certificado de Regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente quanto ao fornecimento de refeições prontas.

5.3.2. Deverá ser apresentada Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades de preparo, manipulação e fornecimento de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

5.3.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e/ou inspeções in loco, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais, higiênico-sanitárias e de armazenamento da empresa interessada, como requisito para manutenção do credenciamento.

5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.4.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, os seguintes documentos complementares:

a) Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida, acompanhado, quando aplicável, do comprovante de quitação da respectiva taxa anual;

b) Declaração de Atendimento ao Objeto, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando o pleno conhecimento das especificações, condições de fornecimento, prazos, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e de seus anexos;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos constitucionalmente admitidos;

d) Declaração de que cumpre integralmente as condições de habilitação e atende às exigências legais relativas à sustentabilidade, à responsabilidade ambiental e sanitária, quando aplicáveis;

e) É vedada a participação de pessoa jurídica cujos sócios, administradores, representantes legais ou responsáveis técnicos possuam vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos que participem da condução, instrução, análise, julgamento, homologação, contratação, fiscalização ou gestão do presente credenciamento, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 036/2026;

f) Declaração para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Todas as declarações deverão ser apresentadas devidamente datadas e assinadas, contendo a identificação da pessoa jurídica, o respectivo número de inscrição no CNPJ e o nome completo de seu representante legal.

5.5. REQUISITOS OPERACIONAIS

5.5.1. A empresa interessada deverá demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto deste credenciamento, observando, no mínimo:

1) Disponibilidade para atendimento sob demanda, conforme solicitações da Administração Pública;
2) Capacidade de preparo, acondicionamento, transporte e entrega de refeições em diferentes locais e horários;
3) Observância rigorosa das normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar;
4) Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução do objeto;
5) Garantia de qualidade, integridade e adequada conservação dos alimentos até o momento da entrega ao destinatário final.

5.6. CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1. A participação no presente credenciamento implica o atendimento as seguintes condições gerais:

1) Aceitação integral e irrestrita das condições com a Administração Pública;
2) Compromisso com a qualidade dos serviços prestados, com ética profissional e com a observância das normas legais regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 036/2026;
3) Responsabilidade pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

6. DA SELEÇÃO, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise e o julgamento da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas serão realizados pela Comissão de Contratação, designada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2026 e deste Edital.

6.2. Para fins da **primeira análise e homologação do credenciamento**, será estabelecido o prazo inicial de **10 (dez) dias úteis, contado da publicação deste Edital**, para apresentação dos requerimentos de credenciamento e da documentação exigida pelos interessados.

6.3. Encerrado o prazo inicial previsto no item 6.2, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento das condições e dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

6.4. A análise da documentação referente ao primeiro período de inscrições será realizada pela Comissão de Contratação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 036/2026.

6.5. Concluída a análise da documentação, será divulgado o resultado da habilitação, com a identificação das pessoas jurídicas consideradas habilitadas e inabilitadas, assegurado às interessadas o direito de recurso, na forma e no prazo previstos neste Edital.

6.6. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação do ato ou da publicação do resultado, nos termos do art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 036/2026.
6.7. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos à Comissão de Contratação, que procederá à respectiva análise e adotará as providências cabíveis, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 036/2026.
6.8. Encerrada a fase de análise e decididos os recursos eventualmente apresentados, o resultado será encaminhado à autoridade competente para homologação da primeira relação de pessoas jurídicas credenciadas.
6.9. A primeira homologação compreenderá os interessados que tenham apresentado requerimento e documentação dentro do prazo inicial de **10 (dez) dias úteis** previsto no item 6.2 e que tenham sido considerados habilitados após a conclusão das etapas previstas neste Edital.
6.10. A homologação da primeira relação de credenciados não implicará o encerramento do credenciamento, que permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.
6.11. Os requerimentos apresentados após o encerramento do primeiro período de inscrições serão analisados em períodos subsequentes pela Comissão de Contratação, observados os mesmos requisitos de habilitação, procedimentos de análise e prazos aplicáveis previstos neste Edital e no Decreto Municipal nº 036/2026.
6.12. Os interessados habilitados em períodos subsequentes serão submetidos à homologação pela autoridade competente e, após a respectiva homologação, passarão a integrar a relação atualizada de credenciados, observados os critérios de distribuição das demandas e de rotatividade estabelecidos neste Edital.
6.13. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, quando legalmente admitido, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento da inscrição, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.
6.14. Os resultados das análises, dos recursos e das homologações serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, assegurando-se a publicidade e a transparência do procedimento.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência, os quais serão aplicáveis de forma uniforme às empresas credenciadas, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior ao fixado pela Administração.
7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. O credenciamento não assegura à empresa credenciada qualquer quantitativo mínimo de fornecimento, faturamento ou contratação, uma vez que as solicitações ocorrerão de acordo com a efetiva necessidade da Administração e observarão os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDA

8.1. A distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma objetiva, transparente e isonômica, observando-se a natureza da contratação paralela e não excludente, bem como os critérios estabelecidos no art. 5º e no art. 13, § 5º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

8.2. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de acordo com a efetiva necessidade da Administração Pública, mediante solicitação formal da unidade administrativa demandante, contendo o quantitativo de refeições, o local de entrega, a data, o horário e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

8.3. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e apta ao atendimento da demanda, a definição da ordem de convocação será realizada, preferencialmente, mediante **SORTEIO PÚBLICO**, assegurada a devida rotatividade entre as credenciadas, nos termos do art. 5º, inciso I, e do art. 13, § 5º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

8.4. O sorteio será realizado em sessão pública, sendo facultativo o comparecimento das credenciadas, devendo o resultado ser registrado em ata, de modo a assegurar a transparência, a publicidade e a igualdade de condições entre as participantes.

8.5. Definida a ordem de convocação, as demandas subsequentes observarão a rotatividade entre as credenciadas, de forma a preservar a distribuição objetiva e isonômica das oportunidades de contratação.

8.6. Na hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pela credenciada convocada, devidamente justificada, a Administração poderá convocar a próxima credenciada, observada a ordem de rotatividade estabelecida.

8.7. Quando houver necessidade de atendimento simultâneo de demanda cujo quantitativo, prazo ou condições de execução justifiquem a contratação de mais de uma credenciada, a Administração poderá realizar contratações concomitantes, desde que observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

8.8. A formalização de cada demanda ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, contendo a indicação do quantitativo, local de entrega, data, horário e demais condições necessárias à execução do fornecimento.

8.9. O não atendimento injustificado de demanda regularmente encaminhada poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, quando configuradas as hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.10. A Administração manterá registro e controle das convocações e das contratações realizadas, de forma a assegurar a rastreabilidade da distribuição das demandas e a observância da ordem de rotatividade.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto o credenciamento permanecer vigente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 036/2026.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, mediante protocolo presencial junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR ou por meio eletrônico, no endereço institucional indicado pela Administração, contendo a identificação do interessado e a exposição clara e fundamentada dos fatos e questionamentos apresentados.

9.3. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 036/2026.

9.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas nos meios oficiais utilizados pela Administração, de modo a assegurar transparência, publicidade e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

9.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspenderá, por si só, os prazos estabelecidos neste Edital, salvo quando a Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, determinar a suspensão em razão da matéria apresentada.

9.6. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições estabelecidas neste Edital ou em seus anexos, serão adotadas as providências necessárias à respectiva retificação e publicidade, com reabertura do prazo quando a alteração puder afetar a participação ou a formulação dos requerimentos de credenciamento.

9.7. Os recursos administrativos relativos às decisões de habilitação ou inabilitação observarão as disposições previstas no **item 6 deste Edital**, especialmente quanto ao prazo, à forma de apresentação e ao respectivo processamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Após a homologação pela autoridade competente, a relação das pessoas jurídicas credenciadas será divulgada nos meios oficiais adotados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2026 e demais normas aplicáveis.

10.2. A primeira relação de credenciados compreenderá as pessoas jurídicas que tenham apresentado requerimento e documentação no período inicial estabelecido no item 6.2 deste Edital e que, após a conclusão da análise e da fase recursal, tenham sido consideradas habilitadas e devidamente homologadas.

10.3. Em razão da natureza contínua do credenciamento, a relação de credenciados será atualizada durante toda a vigência do Edital, contemplando a inclusão das pessoas jurídicas posteriormente habilitadas e homologadas, bem como os eventuais descredenciamentos.

10.4. As atualizações da relação de credenciados serão divulgadas nos meios oficiais aplicáveis, de modo a assegurar a publicidade, a transparência e a igualdade de acesso às informações pelos interessados.
10.5. A inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantitativo mínimo de fornecimento ou faturamento, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.
10.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação das pessoas jurídicas credenciadas, adotando as providências cabíveis quando constatado o descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
10.7. Os atos de contratação decorrentes do credenciamento serão divulgados nos meios legalmente exigidos, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 036/2026.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a divulgação da relação de pessoas jurídicas credenciadas, a Administração poderá convocá-las para formalização das contratações, de acordo com a efetiva necessidade do órgão demandante, observados os critérios de distribuição das demandas e a ordem de rotatividade estabelecidos neste Edital.
11.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme o caso, devendo constar as informações necessárias à execução do objeto, especialmente o quantitativo, o local de entrega, a data, o horário e as demais condições aplicáveis.
11.3. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas observará a ordem definida por **sorteio público e a sistemática de rotatividade**, nos termos dos itens 8 e 12 deste Edital e do Decreto Municipal nº 036/2026.
11.4. A pessoa jurídica convocada deverá manifestar-se quanto ao aceite da contratação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.
11.5. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade de atendimento da demanda pela credenciada convocada, a Administração poderá convocar a próxima credenciada, observada a ordem de rotatividade estabelecida neste Edital.
11.6. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou em executar o objeto nas condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
11.7. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada e realizará as

consultas aos cadastros oficiais e impeditivos exigidos pela legislação aplicável.

11.8. A contratação da pessoa jurídica credenciada ficará condicionada à existência de demanda devidamente formalizada e de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa.

11.9. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais será estabelecido de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e na respectiva contratação, observados os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução e pelo atesto da regularidade do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A definição da ordem de convocação e contratação das pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, de forma a assegurar a impessoalidade, a isonomia, a transparência e a rotatividade entre os credenciados, em conformidade com o art. 5º e o art. 13, § 5º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

12.2. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e apta ao atendimento da demanda, será realizado **sorteio público** para definição da ordem inicial de convocação, assegurada a rotatividade entre os credenciados, nos termos do art. 5º, inciso I, c/c o art. 13, § 5º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

12.3. O sorteio público definirá a ordem inicial de convocação das pessoas jurídicas credenciadas e habilitadas para atendimento das demandas relativas ao respectivo lote.

12.4. Após cada contratação efetivada, a pessoa jurídica contratada será reposicionada ao final da ordem de rotatividade, passando a próxima credenciada a ocupar a primeira posição para fins de convocação da demanda subsequente.

12.5. As demais credenciadas serão convocadas sucessivamente, respeitando-se a ordem estabelecida no sorteio e a sistemática de rotatividade.

12.6. As novas pessoas jurídicas que vierem a ser credenciadas durante a vigência do Edital serão incluídas ao final da ordem de rotatividade vigente, sem prejuízo das contratações e convocações anteriormente realizadas.

12.7. Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade de atendimento da demanda pela credenciada convocada, a Administração convocará a próxima credenciada, observada a ordem de rotatividade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, quando for o caso.

12.8. Quando houver necessidade de atendimento simultâneo por mais de uma credenciada, em razão do quantitativo, prazo ou das condições específicas da demanda, a Administração poderá realizar contratações concomitantes, desde que devidamente justificadas e observada, tanto quanto possível, a ordem de rotatividade estabelecida.

12.9. Todos os sorteios serão realizados em sessão pública, sendo facultativo o comparecimento das credenciadas, devendo o respectivo resultado ser registrado em ata, assegurando-se a transparência e a publicidade do procedimento.

12.10. A Administração manterá registro atualizado da ordem de rotatividade, das convocações realizadas, das contratações efetivadas, das recusas e das eventuais impossibilidades de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento e a rastreabilidade da distribuição das demandas.

12.11. A inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de fornecimento ou faturamento, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

12.12. A distribuição das demandas deverá preservar a devida rotatividade entre as pessoas jurídicas credenciadas, nos termos do art. 13, § 5º, do Decreto Municipal nº 036/2026 e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade ou vício insanável, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

13.2. A anulação do Edital implicará a nulidade dos atos dele decorrentes, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé e as demais consequências legalmente cabíveis.

13.3. A revogação do Edital não afetará os contratos regularmente formalizados anteriormente, os quais permanecerão válidos até o término de sua vigência, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

13.4. O descredenciamento da pessoa jurídica poderá ocorrer, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) solicitação formal da própria credenciada, mediante comunicação por escrito à Administração;

b) perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas neste Edital;
c) descumprimento total ou parcial e injustificado das obrigações decorrentes do credenciamento ou das contratações dele resultantes;
d) prática de atos ilícitos ou de condutas incompatíveis com a adequada execução do objeto;
e) aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os respectivos efeitos e prazos;
f) ocorrência reiterada de falhas na execução do objeto, devidamente registradas pela fiscalização;
g) não atendimento injustificado às convocações da Administração para execução das demandas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

13.5. O pedido de descredenciamento formulado pela própria credenciada não a desobriga do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em contratos ou instrumentos vigentes, nem a exime das responsabilidades decorrentes de sua execução.

13.6. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado processo administrativo específico, assegurando-se à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração Pública Municipal.

14.2. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a análise da habilitação, a segurança do procedimento ou a execução do objeto não implicará, por si só, a inabilitação da interessada, desde que seja possível o saneamento ou o aproveitamento do ato, quando legalmente admitido, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e interesse público.

14.3. Em caso de divergência ou inconsistência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração adotará as providências necessárias ao esclarecimento e à correção da inconsistência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2026 e demais normas aplicáveis.

14.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta nos meios oficiais de divulgação adotados pela Administração, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I – Termo de Referencia
15.2. ANEXO II – Carta de Credenciamento
15.3. ANEXO III – Minuta do Contrato
15.4. ANEXO IV – Ordem de Fornecimento + Relatório de Execução
15.5. ANEXO V –Tabelas de Preços

Mucajaí/RR, em 01 de setembro de 2026.

_____

FREDSON BARAÚNA BENTO
Assessor Técnico – Setor de Minutas
CLC – Comissão de Licitações e Contratações
Contrato 0028/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação pronta, do tipo Marmitex, incluindo todas as etapas de preparo, acondicionamento adequado e entrega, visando atender às demandas de eventos institucionais realizados pelos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, conforme necessidades previamente identificadas e formalmente solicitadas pelas respectivas unidades administrativas.

1.2. As refeições deverão ser produzidas e fornecidas em estrita observância às normas sanitárias vigentes, assegurando padrões adequados de higiene, qualidade nutricional, segurança alimentar e conservação, de modo a garantir a integridade e a saúde dos usuários finais.

1.3. O fornecimento destina-se ao atendimento das demandas decorrentes de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e suas Secretarias, podendo abranger atividades de natureza administrativa, cultural, esportiva, educacional ou social, conforme previamente planejado e formalmente solicitado pelas unidades administrativas competentes.

1.4. A presente atualização do Termo de Referência refere-se especificamente à readequação do quantitativo estimado do **Lote IV – Gabinete do Prefeito**, permanecendo inalteradas as especificações do objeto e as demais condições aplicáveis aos demais lotes do Credenciamento nº 90004/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, e no Decreto Municipal nº 036/2026, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar adequado à contratação de múltiplos fornecedores aptos a executar o objeto, observadas as condições, requisitos e critérios estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.3. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, sem garantia de demanda mínima, observando-se a disponibilidade orçamentária, a distribuição das demandas e os critérios previstos no instrumento convocatório.

2.4. A adoção do credenciamento busca ampliar a eficiência administrativa, garantir continuidade no atendimento das demandas e permitir a contratação de fornecedores habilitados de forma objetiva, impessoal e transparente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de alimentação pronta, de forma contínua, padronizada e em condições adequadas de qualidade e segurança alimentar, para atendimento das demandas decorrentes de eventos institucionais, ações administrativas e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e suas unidades vinculadas.

3.2. Considerando a natureza dinâmica e eventual dessas demandas, o credenciamento possibilita o atendimento conforme a necessidade efetivamente apresentada, evitando a definição rígida de um único volume de fornecimento e permitindo maior flexibilidade administrativa.
3.3. No caso específico do Lote IV – Gabinete do Prefeito, o quantitativo inicialmente estimado de 720 (setecentas e vinte) refeições mostrou-se insuficiente diante da demanda efetivamente verificada. Em razão da continuidade das necessidades institucionais, o setor demandante formalizou a readequação da estimativa.
3.4. Conforme Memória de Cálculo juntada aos autos, o quantitativo estimado do Lote IV passa a ser de **11.500 (cinco mil) refeições**, destinado ao atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito, observada a execução sob demanda.
3.5. A readequação do quantitativo possui caráter de atualização do planejamento da demanda no âmbito do credenciamento.
3.6. A medida busca compatibilizar o planejamento com a necessidade administrativa efetivamente identificada, preservando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo Marmitex, para atendimento das demandas das unidades administrativas do Município.
4.2. O modelo permite a contratação conforme a necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações indispensáveis à execução.
4.3. O objeto compreende preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as especificações deste Termo de Referência.
4.4. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.
4.5. Os valores dos serviços serão os estabelecidos no credenciamento, observadas as regras do Edital e os critérios de remuneração aplicáveis.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam integralmente aos requisitos previstos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.2. Para habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos exigidos no Edital, incluindo, conforme aplicável: comprovante de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
5.3. Para qualificação técnica, deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, além de Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente, quando exigível.

5.4. A interessada deverá apresentar, ainda, os documentos complementares e declarações previstos no Edital, inclusive alvará de funcionamento, declarações de atendimento às condições do credenciamento e demais documentos exigidos.
5.5. A credenciada deverá demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto, incluindo disponibilidade para atendimento sob demanda, capacidade de preparo, acondicionamento, transporte e entrega, observância das normas sanitárias e garantia da qualidade dos alimentos.
5.6. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e deste Termo de Referência, compromisso com a qualidade dos serviços e manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá mediante fornecimento de alimentação pronta, tipo Marmitex, compreendendo preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega.
6.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, quantidade, local, data e horário de entrega.
6.3. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes adequados e observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.
6.4. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, resistentes, térmicas e devidamente lacradas, de modo a preservar qualidade, higiene e temperatura até a entrega.
6.5. O transporte será de responsabilidade da credenciada, devendo ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança.
6.6. A entrega ocorrerá nos locais indicados pela Administração e dentro dos prazos e horários definidos na Ordem de Fornecimento.
6.7. A credenciada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas solicitadas, inclusive para atendimento simultâneo quando necessário.
6.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, refeições em desacordo com as especificações, determinando sua substituição imediata, sem ônus adicional.
6.9. O recebimento será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade das refeições quanto à quantidade, qualidade, acondicionamento e demais condições exigidas.
6.10. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da efetiva execução do fornecimento e o devido atesto da documentação fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com o Edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual.
7.2. Realizar o preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.

7.3. Utilizar insumos de boa procedência, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento.
7.4. Preparar as refeições no mesmo dia da entrega, garantindo frescor, qualidade e condições adequadas de consumo.
7.5. Acondicionar as refeições em embalagens apropriadas, resistentes, térmicas e devidamente lacradas.
7.6. Realizar o transporte em veículos adequados, higienizados e compatíveis com a atividade.
7.7. Cumprir rigorosamente os prazos, locais e horários definidos pela Administração.
7.8. Manter capacidade operacional compatível com as demandas solicitadas.
7.9. Substituir, às suas expensas, refeições que apresentem irregularidades, vícios ou desconformidades.
7.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo as informações solicitadas.
7.11. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
7.12. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.
7.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.
7.15. Observar os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Planejar e formalizar as demandas, definindo previamente quantitativos, locais, datas e horários de entrega.
8.2. Comunicar à credenciada as solicitações de fornecimento com antecedência razoável.
8.3. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução.
8.4. Receber e conferir as refeições, verificando quantidade, qualidade, acondicionamento e condições sanitárias.
8.5. Rejeitar refeições em desacordo com as especificações, determinando substituição ou correção sem ônus adicional.
8.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mediante nota fiscal devidamente atestada.
8.7. Fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução do objeto.
8.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Edital e na legislação.
8.9. Manter registros formais da execução, incluindo Ordens de Fornecimento, relatórios e atestos.
8.10. Zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na gestão do credenciamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a execução do fornecimento, registrar ocorrências, conferir quantidades e qualidade, solicitar correções ou substituições e atestar o recebimento para fins de pagamento.
9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução do objeto.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração observará os valores definidos para o credenciamento, conforme a planilha de formação de preços e as condições estabelecidas no Edital.
10.2. O credenciamento não caracteriza competição de preços, razão pela qual os credenciados habilitados estarão aptos a executar o objeto nas mesmas condições remuneratórias estabelecidas pela Administração.
10.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, não havendo garantia de contratação mínima, volume fixo ou exclusividade.
10.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução e observada a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação.
10.5. O inadimplemento de obrigações poderá ensejar suspensão de pagamento, glosa ou aplicação das medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A execução deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais.
11.2. As partes deverão tratar somente os dados estritamente necessários à execução do objeto, adotar medidas de segurança adequadas e impedir acesso, uso, divulgação ou compartilhamento indevido de informações.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.
12.2. Constituem motivos para descredenciamento, entre outros, solicitação da própria credenciada, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações, recusa injustificada de atendimento, prática de atos incompatíveis com o credenciamento ou aplicação de sanção que impeça a continuidade.
12.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas em contratos ou Ordens de Fornecimento já emitidos, nem afasta eventual responsabilidade por irregularidades praticadas.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.
13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo estabelecido no Edital, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições e requisitos previstos.
14.2. Durante a vigência, a Administração poderá promover o credenciamento de novas empresas e atualizar as informações pertinentes, conforme o Decreto Municipal nº 036/2026.
14.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento observarão os respectivos prazos de vigência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.4. A eventual prorrogação observará a legislação aplicável e dependerá da demonstração de vantajosidade e do atendimento dos requisitos legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência integra o procedimento de credenciamento e servirá de base para a execução do objeto, devendo ser interpretado em conjunto com o Edital e demais documentos do processo.
15.2. A participação no credenciamento implica plena concordância com as condições, exigências e especificações previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
15.3. A Administração poderá promover ajustes neste Termo de Referência, mediante justificativa devidamente fundamentada, visando à adequação do objeto ao interesse público, respeitadas as disposições legais e a devida publicidade.
15.4. A atualização do quantitativo do Lote IV decorre da reavaliação da demanda apresentada pelo Gabinete do Prefeito e deverá ser submetida à análise jurídica e às providências de publicidade cabíveis antes de produzir efeitos para novas contratações.
15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável.

16. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE / UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
LOTE IV – GABINETE DO PREFEITO	REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX, alimentação em composição variada contendo no mínimo 650g, devendo conter: 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 1 tipo de macarrão, 1 tipo de salada, 1 tipo	11.5000	27,43	315.445,00

	de carne (gado, frango, porco ou peixe), 1 tipo de farofa e 1 tipo de acompanhamento (vatapá, macaxeira, purê de batata, batata frita, maionese caseira ou estrogonofe).			

16.1. O quantitativo estimado para o Lote IV – Gabinete do Prefeito será de **11.500 (cinco mil) refeições**, conforme necessidade formalizada pelo setor demandante e demonstrada na respectiva Memória de Cálculo.
16.2. Considerando o valor unitário de R$ 27,43 (vinte e sete reais e quarenta e três centavos) por refeição, o valor total estimado para atendimento da demanda corresponde a de **R$ 315.445,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta cinco reais).**
16.3. O quantitativo possui caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados conforme a efetiva necessidade do Gabinete do Prefeito, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração.

17. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO POR LOTE

17.1. A presente contratação foi estruturada por lotes considerando a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e padronização na execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas destinados às diversas Secretarias e unidades administrativas do Município.
17.2. A divisão por lotes considera a organização por unidades administrativas, permitindo melhor gestão das demandas, controle da execução e fiscalização dos serviços prestados, uma vez que cada órgão possui necessidades e especificidades próprias.
17.3. A contratação por lote contribui para a otimização logística na entrega das refeições, garantindo maior agilidade, qualidade e regularidade no atendimento, além de facilitar o acompanhamento dos fornecedores credenciados.
17.4. A divisão não restringe a participação, pois os interessados poderão solicitar credenciamento para um ou mais lotes, desde que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos.
17.5. A readequação quantitativa do Lote IV não altera a natureza do objeto, suas especificações técnicas ou as condições gerais de execução, destinando-se exclusivamente a compatibilizar a estimativa do Gabinete do Prefeito com a demanda administrativa formalmente apresentada.

Mucajaí/RR, 10 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO SANTOS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO
DECRETO N.º 012/2025

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – CLC

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 90004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, com sede_____, neste ato representada por portador (a) do CPF n°_____, vem por meio do presente, **SOLICITAR CREDENCIAMENTO** para o fornecimento de alimentação pronta, tipo **MARMITEX**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 90004/2026 e seus anexos.

A interessada deverá indicar, de forma expressa, o(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, assinalando a(s) opção(ões) correspondente(s):

☐ Lote IV – Gabinete do Prefeito

Para fins de participação no presente credenciamento, a empresa **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – Concorda integralmente com todas as condições, exigências, obrigações e especificações estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 90004/2026** e em seus anexos;
II – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o presente credenciamento;
III – Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**;
IV – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
V – Cumpre integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais exigências legais aplicáveis ao objeto do credenciamento;
VI – Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos no presente processo de credenciamento, bem como declara que seus sócios, administradores, representantes legais ou responsáveis técnicos não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos que atuem na condução, análise, julgamento, fiscalização ou contratação

decorrente deste credenciamento, nos termos do **art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 036/2026**;

VII – Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Por fim, declara que todas as informações constantes desta Carta de Credenciamento são verdadeiras e que possui ciência de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Mucajaí/RR, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Empresa Proponente

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR, POR INTERMÉDIO DO SENHOR FRANCISCO RUFINO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI RR E A EMPRESA _____.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Gestor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, brasileiro, Servidor Público, casado, portador do RG sob o n° 188240, devidamente registrado no CPF sob o n° 660.799.002-97, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, N° 2255, Bairro: Centro, CEP: 69.340-000 - MUCAJAÍ – RR. Por Intermédio do Gabinete da Prefeitura, neste ato representada pelo senhor **FRANCIVALDO SANTOS DA SILVA**, Chefe De Gabinete Executivo, Decreto N.º 012/2025, brasileiro (a), Servidor (a) Público, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº _____, com sua sede na _____, N°_____, Bairro:_____, neste ato representada pela(o) S.r.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento n°90004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação pronta, do tipo MARMITEX, compreendendo o preparo, acondicionamento adequado, transporte e entrega, destinada ao atendimento das demandas institucionais do Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, conforme as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 90004/2026, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, não constituindo o quantitativo estimado, obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

LOTE IV					
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND.**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL ANUAL R$**
01	REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX. ALIMENTAÇÃO EM COMPOSIÇÃO VARIADA CONTENDO NO MÍNIMO 650G. DEVERÁ CONTER: 1 TIPO DE ARROZ, 1 TIPO DE FEIJÃO, 1 TIPO DE MACARRÃO, 1 TIPO DE SALADA, 1 TIPO DE CARNE (GADO, FRANGO, PORCO, PEIXE), 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE ACOMPANHAMENTO (VATAPÁ, MACAXEIRA, PURÊ DE BATATA FRITA, MAIONESE CASEIRA, ESTROGOFF).	SERV.	11.500	27,43	315.445,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à existência de previsão legal e à demonstração de sua vantajosidade para a Administração, bem como ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3. A vigência do contrato não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de fornecimento ou faturamento, uma vez que as refeições serão solicitadas **de forma parcelada e sob demanda**, conforme a efetiva necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento e à fiscalização da contratação, bem como as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 90004/2026, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3.2. O objeto será executado mediante o fornecimento de alimentação pronta, do tipo MARMITEX, compreendendo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, destinado ao atendimento das demandas institucionais do **Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR**.

3.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, o quantitativo solicitado, o local, a data e o horário da entrega, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado previsto neste contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá preparar, acondicionar, transportar e entregar as refeições em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a qualidade, higiene, conservação, temperatura adequada e segurança alimentar até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

3.5. As refeições deverão ser entregues nos locais, datas e horários indicados pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive preparo, embalagem, transporte, logística, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.6. As embalagens utilizadas para acondicionamento das refeições deverão ser apropriadas para alimentos, resistentes, devidamente vedadas e adequadas à preservação das condições de qualidade, higiene, conservação e temperatura durante o transporte e até o momento da entrega.

3.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, inclusive quando apresentarem inadequação de qualidade, quantidade, composição, acondicionamento, conservação ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização ou segurança alimentar, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração.

3.8. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação.

3.9. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

3.10. Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, entre outras:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;

b) conferir os quantitativos e as condições das refeições entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

c) atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento, quando constatada sua regular execução;

d) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

e) solicitar a substituição das refeições fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas;

f) comunicar ao gestor do contrato situações que possam ensejar a adoção de providências administrativas ou a aplicação de sanções.

3.11. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

3.12. A execução contratual deverá observar as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento de alimentos, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratual, permanecendo a contratada como única e integralmente responsável pela preparação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

4.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle da qualidade dos alimentos fornecidos, o atendimento às normas sanitárias aplicáveis, a padronização dos serviços e a responsabilização direta da contratada pela adequada execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da segurança alimentar e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da refeição é de R$ 27,43 (vinte e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 315.445,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), considerando o quantitativo estimado de 11.500 (onze mil e quinhentas) refeições.

5.2. O valor total é estimado, sendo devido à CONTRATADA somente o pagamento correspondente às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e devidamente atestadas pela CONTRATANTE.

5.3. Nos valores estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagem e demais custos relacionados ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA somente pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da execução, incluindo a Ordem de Fornecimento e o comprovante de entrega, quando aplicável.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da nota fiscal, desde que verificada a regularidade da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.
6.4. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a fornecimentos não executados ou realizados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.
6.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigível.
6.6. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável.
6.7. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedado o pagamento por refeições não fornecidas ou não devidamente comprovadas e atestadas.
6.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, informada nos autos do processo.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Formalizar as demandas mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, locais, datas e horários para entrega;
b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados;
d) Receber, conferir e atestar as refeições efetivamente fornecidas, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
e) Rejeitar as refeições fornecidas em desacordo com as condições contratadas, solicitando sua substituição, quando cabível;
f) Efetuar o pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados e devidamente atestados, nas condições estabelecidas neste contrato;
g) Comunicar à CONTRATADA, eventuais irregularidades verificadas durante a execução; e
h) Aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este contrato e as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
b) Preparar, acondicionar, transportar e entregar as refeições em conformidade com as especificações contratadas e as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

c) Utilizar insumos de boa procedência, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento e consumo;

d) Preparar as refeições no mesmo dia da entrega e acondicioná-las em embalagens apropriadas, devidamente vedadas e adequadas à conservação dos alimentos;

e) Cumprir os quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;

f) Substituir, às suas expensas, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas;

g) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pelos encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

i) Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto; e

k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e sob demanda e a possibilidade de substituição das refeições fornecidas em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

10.5. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Programa de Trabalho: 04.122.0200.2002.0000 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Caberá à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento, especialmente quanto aos quantitativos, qualidade, acondicionamento e entrega das refeições.

14.3. As ocorrências e irregularidades verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas para adoção das providências cabíveis.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2026.

15.3. O instrumento também será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de publicidade e transparência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV — ORDEM DE FORNECIMENTO + RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Órgão Solicitante:

_____

Empresa:

_____

CNPJ:

_____

Número da Ordem de Fornecimento:

_____

Quantidade:

_____

Local de Entrega:

_____

Data:

_____

Horário:

_____

Responsável pela Solicitação:

_____

Descrição/Observações:

_____

_____

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Data da Entrega:

_____

Quantidade Solicitada:

_____

Quantidade Entregue:

_____

Local da Entrega:

_____

Condições da Entrega: ☐ Adequada ☐ Inadequada

Observações:

_____

_____

Responsável pelo Recebimento:_____

Cargo/Função:_____

_____

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Mucajaí/RR, _____ de _____ de 2026.

Declaração de recebimento: Declaro, para os devidos fins, que o fornecimento acima descrito foi recebido e conferido quanto à quantidade e às condições da entrega, conforme registrado neste Relatório de Execução.

ANEXO V — TABELAS DE PREÇOS

LOTE IV					
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND.**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL ANUAL R$**
01	REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX. ALIMENTAÇÃO EM COMPOSIÇÃO VARIADA CONTENDO NO MÍNIMO 650G. DEVERÁ CONTER: 1 TIPO DE ARROZ, 1 TIPO DE FEIJÃO, 1 TIPO DE MACARRÃO, 1 TIPO DE SALADA, 1 TIPO DE CARNE (GADO, FRANGO, PORCO, PEIXE), 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE ACOMPANHAMENTO (VATAPÁ, MACAXEIRA, PURÊ DE BATATA FRITA, MAIONESE CASEIRA, ESTROGOFF).	SERV.	11.500	27,43	315.445,00

OBSERVAÇÃO: A presente atualização refere-se especificamente ao Lote IV – Gabinete do Prefeito, cujo quantitativo estimado passa a ser de **11.500 (cinco mil) refeições**, ao valor unitário de R$ 27,43 e valor total estimado de **R$ 315.445,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta cinco reais)**, permanecendo inalteradas as demais condições do credenciamento.